



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 104.116/2008, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, com chamadas franqueadas, por meio de código não geográfico 0800, também chamado de STFC 0800**, para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, com chamadas franqueadas, por meio de código não geográfico 0800, também chamado de STFC 0800, nas modalidades STFC local, no setor que compreende o Distrito Federal, e STFC de Longa Distância Nacional (LDN) das Regiões I, II e III para o Distrito Federal**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:
 - 2.1.1. **3/2/2009:** Divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **4/2/2009:** **a partir das 9h até às 9h do dia 17/2/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **17/2/2009:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) Abertura das propostas;
 - b) Admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) Divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) Abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. declaração de que são detentoras de **Contrato de Concessão** ou **Termo de Permissão ou de Autorização** para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas seguintes modalidades, outorgadas pelo poder concedente, nos termos da legislação vigente, juntando cópia do respectivo extrato de autorização publicado no Diário Oficial da União:
 - a) STFC Local no setor que compreende o Distrito Federal;
 - b) STFC de Longa Distância das Regiões I, II e III para o Distrito Federal.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias do documento referido no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5.DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo
PREÇO GLOBAL MENSAL DO ITEM ÚNICO.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (subitem 4.1.1), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
 - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
 - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global mensal do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
 - 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
 - 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando os nomes dos ofertantes do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
 - 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem como preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
 - 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
 - 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
 - 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo para início dos serviços de, no máximo, quinze dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
 - e) plano de serviços oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
 - f) **valor unitário do serviço e preço de julgamento**, neles incluídos todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, inclusive taxas e impostos, para prestação dos serviços objeto da presente licitação, observadas as condições e exigências deste Edital e Anexos, na forma do **Modelo Completo da Proposta** constante do Anexo n. 3, e obedecido o seguinte:
 - f.1) **preço unitário oferecido**: preço unitário do Plano de Serviços deduzido o desconto ofertado;
 - f.2) **preço total do subitem**: resultante da multiplicação do preço unitário oferecido pelo quantitativo das unidades de serviço utilizadas;
 - f.3) **preço global mensal dos serviços ou preço de julgamento**: corresponde ao somatório dos preços totais dos subitens, consignado em algarismos e por extenso;
 - g) os preços serão consignados com frações de real em até cinco casas decimais para os valores referidos em “f.1”; os resultados obtidos para os valores referidos em “f.2” e “f.3” devem ser consignados com duas casas decimais (centavos), desprezadas as casas subsequentes;
 - g.1) ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - h) demais requisitos para a apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global mensal PARA O ITEM ÚNICO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante trinta minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis anteriores da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. A contratada indicará à Câmara dos Deputados o nome, cargo, telefones, fax e e-mail de seus prepostos ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal e entregará o termo ao órgão fiscalizador, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.4. Caberá ainda à contratada:

11.4.1. responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara dos Deputados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara dos Deputados;

11.4.2. arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a prestação dos serviços;

11.4.3. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

11.4.4. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.4.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.4.6. manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

11.4.7. manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 horas por dia, sete dias da semana, para atendimento das solicitações do órgão fiscalizador;

11.4.8. manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob responsabilidade da contratada;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 11.4.9. apresentar, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, dentro do prazo de trinta dias corridos;
- 11.4.10. solicitar autorização por escrito (carta, fax ou e-mail), por meio do órgão fiscalizador, ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados para implementar quaisquer outros serviços, próprios da Contratada, não discriminados em seu Plano de Serviços, ou, se discriminados, que impliquem aumento de despesa, sob pena de não reconhecimento das despesas deles decorrentes.

11.5. Caberá à Câmara dos Deputados:

- 11.5.1. permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para prestação dos serviços;
- 11.5.2. informar à contratada qualquer alteração de endereço do local de entrega das ligações do STFC;
- 11.5.3. fornecer alimentação elétrica e climatização do ambiente, adequados aos equipamentos instalados no local indicado no subitem 11.5.2;
- 11.5.4. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

- 12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

12.6. Além do previsto no subitem 12.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

12.7. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 12.8. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não os substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 12.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.13. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 113 do REGULAMENTO, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 12.14. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.15. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.10.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, obedecido o disposto no Título 5 do Anexo n. 1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

- 13.3.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

- 14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Perfil de Tráfego;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no link "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/09

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. ITEM ÚNICO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, com chamadas franqueadas, por meio de código não geográfico 0800, também chamado de STFC 0800, nas modalidades STFC local, no setor que compreende o Distrito Federal, e STFC de Longa Distância Nacional (LDN) das Regiões I, II e III para o Distrito Federal, conforme discriminado neste Edital e em seus Anexos.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e com sede no Distrito Federal.
- 2.2. Serviço de Telecomunicações - serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- 2.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 2.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local no setor que compreende o Distrito Federal – é o serviço de telecomunicações que se destina à comunicação entre pontos fixos determinados, situados no Distrito Federal.
- 2.5. Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade STFC de Longa Distância Nacional (LDN) das Regiões I, II e III para o Distrito Federal – modalidade do STFC cujas chamadas são originadas em qualquer parte do Brasil, fora do Distrito Federal, e terminadas no Distrito Federal.
- 2.6. Prestadora de STFC – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- 2.7. STFC 0800 – corresponde a uma chamada franqueada do STFC, completada sem interceptação, destinada ao assinante do Serviço Telefônico Público responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 2.8. Código não geográfico – código que identifica de forma unívoca, em todo o território nacional, uma dada terminação de rede utilizada para provimento STFC sob condições específicas.
- 2.9. Região – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998.
- 2.10. Setor – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios.
- 2.11. Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 2.12. Usuário - pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- 2.13. Entroncamento – interligação entre centrais telefônicas, por intermédio de cabo metálico, fibra ótica ou radiofreqüência.
- 2.14. Canal E1 – entroncamento também chamado de “feixe ou link E1” ou “enlace digital” ou “2 mega”, composto por um sistema de transmissão a 2.048 Mbps com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica.
- 2.15. Ligações Fixo-Fixo – ligação de um telefone fixo para outro fixo.
- 2.16. Ligação originada em um telefone Móvel – ligação originada de um telefone móvel do serviço móvel pessoal – SMP, serviço móvel especializado – SME ou serviço móvel celular – SMC e demais serviços móveis definidos pela ANATEL.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. O STFC 0800 será prestado à Câmara dos Deputados por meio de canais E1 e de um código não geográfico 0800, determinado pela Câmara dos Deputados e denominado de número universal.
- 3.2. O serviço compreenderá a recepção, em Brasília-DF, de chamadas locais e de longa distância nacional originadas por terminais fixos em todo o território nacional, considerados como ponta A da ligação.
 - 3.2.1. Serão consideradas para este serviço, como chamadas locais, aquelas originadas no Distrito Federal e suas áreas especificadas como conurbadas pela ANATEL.
- 3.3. Dos Canais E1
 - 3.3.1. A contratada instalará inicialmente:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

3.3.1.1 (dois) canais E1 na sala da Câmara dos Deputados no Setor Comercial Sul (SCS), quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 11º andar, sala 1107, Brasília-DF, para encaminhamento das ligações dirigidas ao número universal 0800 da Câmara, considerado como ponta B da ligação.

3.3.1.1.1 Todos os canais de voz do canal E1 serão inicialmente configurados como de entrada. Qualquer outra configuração somente será aceita se solicitada pelo órgão fiscalizador.

3.3.1.2 (um) canal E1 dedicado para interligação das centrais telefônicas da Câmara dos Deputados, uma situada no Setor Comercial Sul, conforme endereço definido no subitem 3.3.1.1, e a outra na Via S2, Edifício Anexo III, subsolo, Central Telefônica, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF.

3.3.2. As instalações iniciais dos canais E1 ocorrerão no prazo de 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.3.3. Os canais E1 instalados para encaminhamento das ligações dirigidas ao número universal da Câmara poderão ser substituídos por outro meio de comunicação, desde que acordado entre as partes.

3.3.4. O quantitativo de canais E1 poderá ser alterado por solicitação do órgão fiscalizador, sendo o prazo para execução de até 15 dias corridos, a contar da solicitação.

3.3.5. O endereço de instalação dos canais E1 poderá ser alterado por solicitação do órgão fiscalizador, sendo o prazo para execução de até 15 dias corridos a contar da solicitação, quando o novo endereço estiver dentro da área de atuação regular da Contratada em Brasília-DF.

3.3.5.1 Quando o novo endereço não estiver na área de atuação regular da Contratada, esta deverá, no prazo de até 15 dias corridos a contar da solicitação, elaborar estudo de viabilidade de infra-estrutura de rede.

3.3.5.2 Havendo viabilidade de infra-estrutura de rede mencionada no subitem anterior, a contratada deverá apresentar, junto com o estudo de viabilidade, proposta contendo o custo de mudança e prazo para execução não superior a 15 dias corridos.

3.4. Do número universal 0800

3.4.1. O número universal 0800 designado pela Câmara dos Deputados para prestação dos serviços objeto deste certame é o 0800 619 619, tratado neste Edital e em seus Anexos apenas como número universal, sendo admitida sua alteração, se não estiver compreendido na faixa de numeração designada pela ANATEL para a empresa contratada, cabendo à Câmara dos Deputados a escolha de novo número dentre as opções apresentadas pela contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 3.4.1.1 Caso seja determinada pela ANATEL, no prazo limite da assinatura do contrato, a portabilidade do número 0800 619 619, a contratada deverá manter este número universal.
- 3.4.2. Caso o número universal seja alterado por determinação da ANATEL durante a vigência do contrato, a Contratada encaminhará as ligações por meio dos canais E1 contratados para o novo número designado.
 - 3.4.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista neste item, as ligações dirigidas ao número universal serão interceptadas pela Contratada e informado ao usuário o novo número pelo período mínimo de 6 meses.
 - 3.4.2.2 Havendo viabilidade técnica da ligação dirigida ao número anterior ser reencaminhada diretamente para o novo número, esta solução poderá ser adotada.
- 3.4.3. As chamadas direcionadas ao número universal da Câmara somente serão tarifadas quando completadas na ponta B, sem a interceptação de mensagens na central telefônica da contratada.

3.5. Da disponibilidade dos serviços

- 3.5.1. A contratada manterá disponível o serviço de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo nas interrupções excepcionais dos serviços, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação do STFC.
 - 3.5.1.1 Nas interrupções motivadas por razões de segurança ou situações de emergência, a contratada informará a previsão de restabelecimento do serviço.
 - 3.5.1.2 Nas interrupções de ordem técnica, a contratada deve informar a contratante do diagnóstico das eventuais falhas e restabelecer o serviço dentro de quatro horas.
 - 3.5.1.3 O prazo estipulado no subitem anterior não será contado antes das 9h nem após as 18h, bem como aos sábados, domingos e feriados.

3.6. A contratada disponibilizará o serviço de agendamento de horário, que consiste em programar sua central telefônica para que o número universal só receba ligações em horário determinado pelo órgão fiscalizador e, fora desse horário, uma mensagem de voz gravada informará ao usuário o horário de funcionamento.

- 3.6.1. Caso julgue conveniente, a contratante providenciará a gravação da referida mensagem e enviará à Contratada para as devidas providências.
- 3.6.2. O não envio da mensagem pela contratante implica disponibilização de uma mensagem padrão, gravada pela contratada, desde o início da prestação dos serviços informando o horário de funcionamento do serviço 0800.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 3.6.3. O serviço 0800 da Câmara dos Deputados funcionará das 8h às 20h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
 - 3.6.4. A qualquer tempo o órgão fiscalizador poderá solicitar a mudança do horário definido no subitem 3.6.3, sem que isso implique ônus adicional ao preço total mensal, se houver, especificado para o serviço de agendamento de horário constante na planilha de preços da contratada.
 - 3.6.5. Por este serviço poderá ser cobrada assinatura e/ou valor mensal referente a veiculação de mensagem personalizada.
- 3.7. As ligações originadas de um telefone móvel – locais ou de longa distância – serão interceptadas na central telefônica da contratada e uma mensagem de voz gravada informará ao usuário que o número universal da Câmara dos Deputados só aceita ligações feitas a partir de telefones fixos.
- 3.7.1. Caso julgue conveniente, a contratante providenciará a gravação da referida mensagem e enviará à Contratada para as devidas providências.
 - 3.7.2. O não envio da mensagem pela contratante implica a disponibilização de uma mensagem padrão, gravada pela contratada, desde o início da prestação dos serviços.
 - 3.7.3. Por este serviço poderá ser cobrada assinatura e/ou valor mensal referente a veiculação de mensagem personalizada.
- 3.8. Se todos os canais de voz E1 estiverem ocupados, as ligações destinadas ao número universal serão interceptadas na central telefônica da contratada por um tom padrão de ocupado (sinal de ocupado), sem que isso gere custo dessa ligação.
- 3.8.1. Caso julgue conveniente, a contratada poderá interceptar a ligação por meio de uma mensagem de voz gravada informando ao usuário que todos os canais de comunicação para o número universal da Câmara dos Deputados estão ocupados, sem ônus adicional para a contrante.
- 3.9. Dos relatórios
- 3.9.1. Caso julgue conveniente, o órgão fiscalizador poderá solicitar relatórios gerenciais das ligações terminadas na ponta B, das ligações perdidas e das não completadas em virtude de todos os canais estarem ocupados ou não respondendo.
 - 3.9.1.1. O fornecimento dos relatórios de que trata o subitem 3.9.1 deverá ser providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, ou com periodicidade mensal.
- 3.10. A cobrança da assinatura e/ou valor mensal dos canais E1 e do número universal, se houver, será proporcional ao período em que estes permaneceram ativos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 3.11. A pedido do órgão fiscalizador, deverá ser efetuado o bloqueio de serviços de terceiros ou cobrança destes em conta telefônica da Câmara dos Deputados.
- 3.12. Os serviços ou parte deles poderão ser prestados por terceiros ou subcontratados ou prestados em parceria com outras empresas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.13. Qualquer mudança na forma de prestação dos serviços, no agendamento, nas mensagens personalizadas ou nos demais serviços somente poderá ocorrer se solicitado pelo órgão fiscalizador.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá discriminar todos os serviços e seus preços em reais, dentre eles o minuto das ligações fixo-fixo e assinaturas e/ou valores mensais, caso existam.
- 4.2. O preço ofertado por minuto será único para cada tipo de ligação (tarifação do tipo flat), de acordo com o Plano de Serviço Ofertado, independente do horário e/ou dia da semana.
- 4.3. A planilha constante do Modelo Completo da Proposta deverá ser preenchida de acordo com o Anexo n. 3 e as seguintes orientações:
 - 4.3.1. O campo “Valor Unitário” deverá ser preenchido com os valores dos preços unitários constantes do seu Plano de Serviços, já deduzido o percentual de desconto oferecido, neles incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, inclusive impostos e taxas.
 - 4.3.1.1 O perfil de tráfego da Câmara dos Deputados, constante do Anexo n.º 02 deste Edital, serve de parâmetro para que a licitante possa ofertar descontos sobre cada subitem do objeto.
 - 4.3.1.2 Quando o valor unitário ofertado na proposta da licitante for igual ao valor constante do seu Plano de Serviços, considerar-se-á que o percentual de desconto ofertado é igual a zero.
 - 4.3.1.3 Será admitido percentual de desconto de valor igual a 100% (cem por cento) sobre os preços unitários do plano de serviços referentes aos subitens 1.1 a 1.5 do Modelo Completo de Proposta constante do Anexo n. 3. Neste caso, o valor a ser informado no campo “Valor Unitário” será igual a zero.
 - 4.3.2. O campo “Valor Unitário” informado na planilha de preços poderá conter até cinco casas decimais. Os demais campos deverão conter apenas duas casas decimais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 4.3.2.1 No caso de os valores unitários apresentados conterem apenas duas casas decimais, serão consideradas as demais casas como de valor zero.
- 4.3.3. O campo “Quantidade” refere-se às quantidades que serão contratadas para o subitem ou, no caso de ligações, aos quantitativos de minutos estimados mensalmente para o serviço.
- 4.3.4. O campo “Total do Subitem” deverá ser preenchido com o resultado da multiplicação do campo “Valor Unitário” pelo respectivo campo “Quantidade”.
- 4.3.5. O campo “Preço Total Mensal dos Serviços” refere-se ao valor para julgamento da proposta, e deverá ser preenchido com o resultado da soma dos Totais de cada subitem da planilha.
- 4.3.6. O campo “Preço Estimado para o Contrato” refere-se tão-somente ao valor estimado para o contrato, sendo o resultado da multiplicação do campo “Preço Total Mensal dos Serviços” por 12 meses.

4.4. Informações Adicionais:

- 4.4.1. O perfil de tráfego, indicado no Anexo n. 3, corresponde à média mensal das
- 4.4.2. ligações telefônicas efetuadas, e servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, não se constituindo em compromisso da Câmara dos Deputados em estabelecê-lo como meta de tráfego futuro.
- 4.4.3. Na elaboração do perfil de tráfego, foram levados em consideração a média das ligações destinadas ao número 0800 619 619 nos últimos doze meses, o mês de maior tráfego e a curva de tendência de crescimento do serviço.
- 4.4.4. Não será exigida, para participação neste Pregão, prévia aprovação pela ANATEL do Plano de Serviços e percentuais de desconto que vierem a ser ofertados na proposta, em razão do sigilo de que se revestem as propostas até a abertura dos envelopes que as contêm, devendo ser observado, entretanto, o disposto no item 11.4.9 do Edital quanto à obrigação de apresentação do Plano de Serviços homologado pela ANATEL quando solicitado pelo órgão fiscalizador.

5. DA APRESENTAÇÃO DA CONTA E DO PAGAMENTO

- 5.1. A contratada apresentará, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara dos Deputados.
- 5.2. A conta telefônica será apresentada no Protocolo Geral da Câmara dos Deputados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de vencimento, com endereçamento designado pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 5.3. Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Valor Unitário” da planilha de preços da contratada, incluídas todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados.
- 5.4. Havendo prestação de serviços por terceiros ou subcontratados ou ainda em parceria com outras empresas, estes deverão ser cobrados em conta telefônica da contratada.
- 5.5. As ligações originadas de um telefone móvel em hipótese alguma poderão ser cobradas da Câmara dos Deputados e, se encaminhadas em conta telefônica, os respectivos valores serão glosados.
- 5.6. Deverá ser enviado, juntamente com a conta telefônica de serviços, o detalhamento de todos os serviços prestados, em arquivo gravado em CD-ROM, com as seguintes características:
- 5.6.1. Em banco de dados com formato compatível com o aplicativo Microsoft Access ou em formato de texto plano com campos de largura fixa.
- 5.6.2. O banco de dados deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: tipo de serviço/chamada; data, hora, duração e valor da ligação (conforme o campo “preço unitário” da planilha apresentada, incluídos todos os custos, despesas e impostos, e deduzidos os descontos ofertados); número do telefone de origem, inclusive com o código nacional da localidade e número de destino, inclusive com código nacional da localidade de destino.
- 5.6.3. Todas as chamadas locais deverão ser discriminadas individualmente.
- 5.7. O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverá ser aquele determinado pelo órgão fiscalizador dentre as opções oferecidas pela contratada.
- 5.8. Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após noventa dias de sua prestação será aplicado desconto de acordo com a tabela seguinte:

<i>Prazo entre a prestação do serviço e sua cobrança</i>	<i>Serviços locais e nacionais</i>	<i>Desconto sobre o valor unitário</i>
	De 91 a 180 dias	20,00%
	De 181 a 365 dias	35,00%
	Acima de 365 dias	50,00%

- 5.8.1. Caso o desconto não conste da fatura emitida pela contratada, o valor correspondente será glosado da fatura pelo órgão fiscalizador.
- 5.8.2. O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo órgão fiscalizador, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

- 5.8.3. Para conferência dos prazos estipulados neste item, será considerada a data de protocolo de apresentação da conta telefônica na Câmara dos Deputados.
- 5.8.4. Será considerada como não recebida, para todos os efeitos, a conta telefônica entregue sem estar acompanhada do CD-ROM contendo o detalhamento dos serviços, conforme exigido no subitem 5.6 deste Anexo.
- 5.9. A contratada terá prazo máximo de sessenta dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas neste Edital.
- 5.10. A forma de apresentação poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, dispensada formalização por meio de aditivo, desde que mantidas as condições econômicas acordadas.

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados durante a vigência do contrato.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano básico de serviços da Contratada.

8. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

- 8.1. Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo I, 18º andar, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/09

PERFIL DE TRÁFEGO

<i>Tipo de ligação fixo-fixo</i>	<i>Quantidade mensal de minutos</i>
Local fixo-fixo	5.500
LDN fixo-fixo – Região I	90.000
LDN fixo-fixo – Região II	40.000
LDN fixo-fixo – Região III	65.000

Local – recebidas do Distrito Federal e Região Conurbada (definida pela ANATEL).

LDN – Longa Distância Nacional.

Região I – Estados do AM, AP, PA, RR, ES, MG e RJ e Estados da Região Nordeste.

Região II – Estados do AC, TO, RO, Estados do Sul e Centro-Oeste.

Regiao III – Estado de São Paulo.

Observação: Será observada a divisão em regiões constante do Plano Geral de Outorgas a PROVADO PELO DECRETO N.º 2.534, DE 02 DE ABRIL DE 1998. (publicação - D.O.U. De 03/04/98), e suas possíveis alterações, ressalvadas as ligações originadas no Distrito Federal e Região Conurbada, já classificadas como ligações locais.

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/09

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, com chamadas franqueadas, por meio de código não geográfico 0800, também chamado de STFC 0800, nas modalidades STFC local, no setor que compreende o Distrito Federal, e STFC de Longa Distância Nacional (LDN) das Regiões I, II e III para o Distrito Federal.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Descrição do Subitem	Valor Unitário (*) (R\$) (A)	Quantidade (B)	Total do Subitem (**) (R\$) (C) = (A) x (B)
1.1 – Assinatura e/ou Valor Mensal do Canal E1 para receber ligações do número universal 0800		2 canais	
1.2 – Assinatura e/ou Valor Mensal do Canal E1 dedicado para interligação de centrais da Câmara		1 canal	
1.3 – Assinatura e/ou Valor Mensal do número universal 0800		1 número	
1.4 – Assinatura e/ou Valor Mensal para agendamento de horário		1 agendamento	
1.5 – Assinatura e/ou Valor Mensal para mensagens personalizadas		2 mensagens	
1.6 – Ligação Local Fixo-Fixo		5.500 minutos	
1.7 – Ligação LDN Fixo-Fixo Região I		90.000 minutos	
1.8 – Ligação LDN Fixo-Fixo Região II		40.000 minutos	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

Descrição do Subitem	Valor Unitário (*) (R\$) (A)	Quantidade (B)	Total do Subitem (**) (R\$) (C) = (A) x (B)
1.9 – Ligação LDN Fixo-Fixo Região III		65.000 minutos	
Preço Global Mensal dos Serviços (R\$) (**) (D)= 1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 + 1.7 + 1.8 + 1.9 (valor para julgamento da proposta)			(***)
Preço Estimado para o Contrato (E) = (D) x 12 = R\$			

(*) Consignar as frações de real com até cinco casas decimais.

(**) Consignar até centavos (duas casas decimais) desprezados eventuais resíduos.

(***) O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: : _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____ dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2).

Declaramos que os itens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Brasília, de _____ de 2009.

Representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de _____ de 2009.

Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window for the Chamber of Deputies' electronic procurement system. The title bar reads "https://compras.camara.gov.br - Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl...". The main content area displays a form titled "Câmara dos Deputados - Compras Eletrônicas". The form includes:

- A text input field labeled "Entre com a proposta (R\$):" with an arrow pointing to it.
- Two checkboxes:
 - "Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório."
 - "Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006."
- A note: "Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002."
- Buttons: "ENVIAR PROPOSTA" (highlighted with an arrow) and "DESISTIR".
- A message box containing:
 - "Informe o PREÇO GLOBAL MENSAL oferecido para o item."
 - "NÃO DIGITE VÍRGULAS."
 - Examples: "a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145"
 - "b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000"
- A callout box below the message box:

Ao clicar no botão "Enviar Proposta" será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.
Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".
- A callout box below the callout box:

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.
- A callout box at the bottom:

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/09

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, serão aplicados percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	%
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
1. DEIXAR DE:	
1.1. cumprir quaisquer das obrigações fixadas no item 3.5 do Anexo n. 1 do edital, por ocorrência	0,4%
1.2. cumprir quaisquer das obrigações fixadas do Título 3, exceto item 3.5, do Anexo n°01 do edital, por ocorrência	0,3%
1.3. cumprir quaisquer das obrigações fixadas do Título 5 do Anexo n. 1 do edital, por ocorrência	0,2%
1.4. cumprir quaisquer das obrigações fixadas nos itens 11.3 e 11.4 do Edital, por ocorrência	0,2%
1.5. cumprir qualquer outro prazo constante do Edital e de seus Anexos, não previsto nos subitens 1.1 a 1.4 desta tabela de multas, por ocorrência: atraso de até 10 dias -----	0,025%
atraso de 11 até 20 dias -----	0,05%
atraso de 21 dias em diante -----	0,1%
1.6. cumprir qualquer outra obrigação constante do Edital e de seus Anexos, não especificamente prevista nesta tabela de multas, por ocorrência	0,05%

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

Descrição do Subitem	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Total do Subitem (R\$)
1.1 – Assinatura e/ou Valor Mensal do Canal E1 para receber ligações do número universal 0800	R\$ 877,00	2 canais	R\$ 1.754,00
1.2 – Assinatura e/ou Valor Mensal do Canal E1 dedicado para interligação de centrais da Câmara	R\$ 877,00	1 canal	R\$ 877,00
1.3 – Assinatura e/ou Valor Mensal do número universal 0800	R\$ 40,25	1 número	R\$ 40,25
1.4 – Assinatura e/ou Valor Mensal para agendamento de horário	R\$ 36,50	1 agendamento	R\$ 36,50
1.5 – Assinatura e/ou Valor Mensal para mensagens personalizadas	R\$ 36,50	2 mensagens	R\$ 73,00
1.6 – Ligação Local Fixo-Fixo	R\$ 0,16	5.500 minutos	R\$ 880,00
1.7 – Ligação LDN Fixo-Fixo Região I	R\$ 0,42	90.000 minutos	R\$ 37.800,00
1.8 – Ligação LDN Fixo-Fixo Região II	R\$ 0,42	40.000 minutos	R\$ 16.800,00
1.9 – Ligação LDN Fixo-Fixo Região III	R\$ 0,42	65.000 minutos	R\$ 27.300,00
Preço Total Mensal dos Serviços (R\$)			R\$ 85.560,75
Preço Estimado para o Contrato = R\$ 1.026.729,00			

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM CHAMADAS FRANQUEADAS, POR MEIO DE CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO 0800, TAMBÉM CHAMADO DE STFC 0800.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, com chamadas franqueadas, por meio de código não geográfico 0800, também chamado de STFC 0800, nas modalidades STFC local, no setor que compreende o Distrito Federal, e STFC de Longa Distância Nacional (LDN) das Regiões I, II e III para o Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 11/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço objeto do presente Contrato deverá ser prestado com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O STFC 0800 será prestado à Câmara dos Deputados por meio de canais E1 e de um código não geográfico 0800, determinado pela CONTRATANTE e denominado de número universal, com observância ao disposto no item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09.

Parágrafo primeiro – O serviço compreenderá a recepção em Brasília - DF de chamadas locais e de longa distância nacional originadas de terminais fixos em todo o território nacional, considerados como ponta A da ligação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento das solicitações do órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O prazo para início dos serviços objeto deste Contrato pela CONTRATADA será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal e entregará o termo ao órgão fiscalizador, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito (carta, fax ou e-mail), por meio do órgão fiscalizador, ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados para implementar quaisquer outros serviços, próprios da CONTRATADA, não discriminados em seu Plano de Serviços, ou, se discriminados, que impliquem aumento de despesa, sob pena de não reconhecimento das despesas deles decorrentes.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara dos Deputados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a prestação dos serviços.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Câmara dos Deputados:

- a) permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação dos serviços;
- b) informar à CONTRATADA qualquer alteração de endereço do local de entrega das ligações do STFC;
- c) fornecer alimentação elétrica e climatização do ambiente, adequados aos equipamentos instalados no local indicado na alínea acima;
- d) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas em lei e nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, com observância ao disposto no item 5 do Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

Parágrafo primeiro - A conta telefônica será apresentada no Protocolo Geral da CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de vencimento, com endereçamento designado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - Havendo prestação de serviços por terceiros ou subcontratados ou ainda em parceria com outras empresas, estes deverão ser cobrados em conta telefônica da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - As ligações originadas de um telefone móvel em hipótese alguma poderão ser cobradas da CONTRATANTE e, se encaminhadas em conta telefônica, os respectivos valores serão glosados.

Parágrafo quarto - Deverá ser enviado, juntamente com a conta telefônica de serviços, o detalhamento de todos os serviços prestados, em arquivo gravado em CD-ROM, com as seguintes características:

- a) em banco de dados, com formato compatível com o aplicativo Microsoft Access, ou em formato de texto plano com campos de largura fixa;
- b) o banco de dados deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: tipo de serviço/chamada; data, hora, duração e valor da ligação (conforme o campo "preço unitário" da planilha apresentada, incluídos todos os custos, despesas e impostos, e deduzidos os descontos ofertados); número do telefone de origem, inclusive com o código nacional da localidade e número de destino, inclusive com código nacional da localidade de destino;
- c) todas as chamadas locais deverão ser discriminadas individualmente.

Parágrafo quinto - Será considerada como não recebida, para todos os efeitos, a conta telefônica entregue sem estar acompanhada do CD-ROM contendo o detalhamento dos serviços, conforme exigido no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

Prazo entre prestação do serviço e sua cobrança	Serviços locais e nacionais	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 180 dias	20%
	De 181 a 365 dias	35%
	Acima de 365 dias	50%

Parágrafo sétimo - Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo - O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo órgão fiscalizador, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas mensais, considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, obedecido o disposto no item 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano básico de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo -
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 104.116/2008

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro